

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.068, DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

Altera dispositivo da Lei nº 2.809, de 21 de junho de 1963.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 67 da Lei nº 2.809, de 21 de junho de 1963, passa a ter a seguinte redação:

Art. 67 - Os produtores, industriais ou comerciantes sediados em outra unidade federativa e que transfiram mercadorias para êste Estado para formação de estoque em filial, sucursal, agência, depósito ou representante, realizando diretamente vendas dentro dos limites dêste Estado, ficarão obrigados a cobrar o impôsto de Vendas e Consignações, no ato de venda, ao revendedor.

Parágrafo único - O impôsto será cobrado em "Nota Fiscal" e deverá ser recolhido pelo vendedor, sem prejuízo do pagamento, por êste, do impôsto de Vendas e Consignações de sua própria conta.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.410, DE 07/10/1964

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ